

AO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Autos de Recuperação Judicial nº 5028398-74.2021.8.24.0038  
Requerente: NYCOL – PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita na OAB/SC sob nº 1940/12 e CNPJ nº 16.596.733/0001-70, neste ato representado por seu sócio Frederico Wellington Jorge, inscrito na OAB/SC sob nº 14.961, na qualidade de Administrador Judicial nomeado por este r. juízo conforme Termo de Compromisso constante do Evento 28, nos autos da Recuperação Judicial n. 5028398-74.2021.8.24.0038, onde figura como requerente **NYCOL – PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, II, “c” da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei Nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, para apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA – RMA**, bem como proceder outros relatos, o que faz nos seguintes termos:

## I. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA

1. Em atendimento ao determinado tanto pela legislação falimentar, em seu artigo 22, inciso II, “c”<sup>1</sup> como por este r. juízo, esta Administração Judicial apresenta o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA – RMA**, contendo informações preliminares das atividades da empresa em recuperação judicial.

2. Cabe frisar que o presente relatório abarca as informações contábeis da empresa recuperanda informado na petição inicial, com as **informações contábeis referente aos meses de FEVEREIRO e MARÇO de 2022**, seguindo como anexo a presente o respectivos Balancetes e DRE's dos períodos informados.

<sup>1</sup> Com a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

3. Impõe registrar que a empresa recuperanda é a responsável pelo fornecimento de informações acerca das suas atividades contempladas neste RMA, inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005, e este Relatório Mensal de Atividades foi baseado nas informações fornecidas pelos seus representantes legais e não tem como finalidade expressar opinião sobre a legitimidade dos saldos ou lançamentos contábeis ou quaisquer outras informações financeiras ou não financeiras que formam parte do referido relatório. Tais informações, tanto qualitativa quanto quantitativa, em que pese sua detida conferência e fiscalização quanto a veracidade e sua conformidade, não foram objeto de exame independente e nem qualquer procedimento de auditoria mais aprofundada por parte desta Administração Judicial.

4. Portanto, não há como garantir ou afirmar a correção, precisão, ou ainda, que as informações disponíveis fornecidas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, de maneira que o presente relatório em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administração Judicial com vistas a manter informados o Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados sobre a rotina da empresa recuperanda.

5. Em derradeiro, importa ressaltar que os andamentos processuais e os principais documentos a este relacionados pode ser consultado diretamente em nosso site, através do link: <<https://www.fwjorge.com.br/nycol-plast-industria-e-comercio-ltda/>>

## II. INFORME DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

6. Compulsando-se os autos, se depreende que a atividade empresarial da autora permanece o mesmo informado na exordial bem como no primeiro Relatório de Atividades Mensais apresentados por esta Administradora Judicial.

## III. INDICADORES FINANCEIROS E CONTÁBEIS DE LIQUIDEZ E VARIAÇÃO PATRIMONIAL

### III.1 EVOLUÇÃO DO ATIVO

7. No que toca a **evolução do Ativo** da sociedade empresária Autora, não se vê um significativo alteração do seu ativo circulante no ano de 2021, mesmo que comparado ao ano de 2019 e 2020 informado no Relatório anterior. Assim, tem-se que o ativo circulante

praticamente mantém-se o mesmo valor<sup>2</sup>, permanecendo, inclusive, durante os meses que já se passaram desde o início do presente processo de Recuperação Judicial até agora apurados.

8. Apresenta-se, neste Relatório, apenas o ano de 2022 para melhor visualização, já que os meses anteriores podem ser consultados nos relatórios já apresentados, conforme se pode verificar:

| <b>EVOLUÇÃO DO ATIVO</b> | <b>31/01/2022</b> | <b>28/02/2022</b> | <b>31/03/2022</b> |
|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Ativo Circulante         | 11.359.584,62     | 11.519.858,20     | 11.575.744,64     |
| Ativo Não Circulante     | 12.456.371,22     | 12.428.635,03     | 12.400.942,49     |

9. Ou seja, a análise do ativo revela uma quantidade significativa de créditos a receber, cujo efetivo recebimento, embora possível em tese, pode nunca chegar a se efetivar na prática, o que pode numa situação extrema, forçar a sociedade a reconhecer tal rubrica como efetivo prejuízo.



10. Tal composição do Ativo da sociedade empresária Autora explica em parte a sua atual dificuldade financeira, na medida em que ela não conseguiu recuperar créditos que em tese lhe são devidos, nem tão pouco vender o significativo estoque que tem.

### III.2 EVOLUÇÃO DO PASSIVO

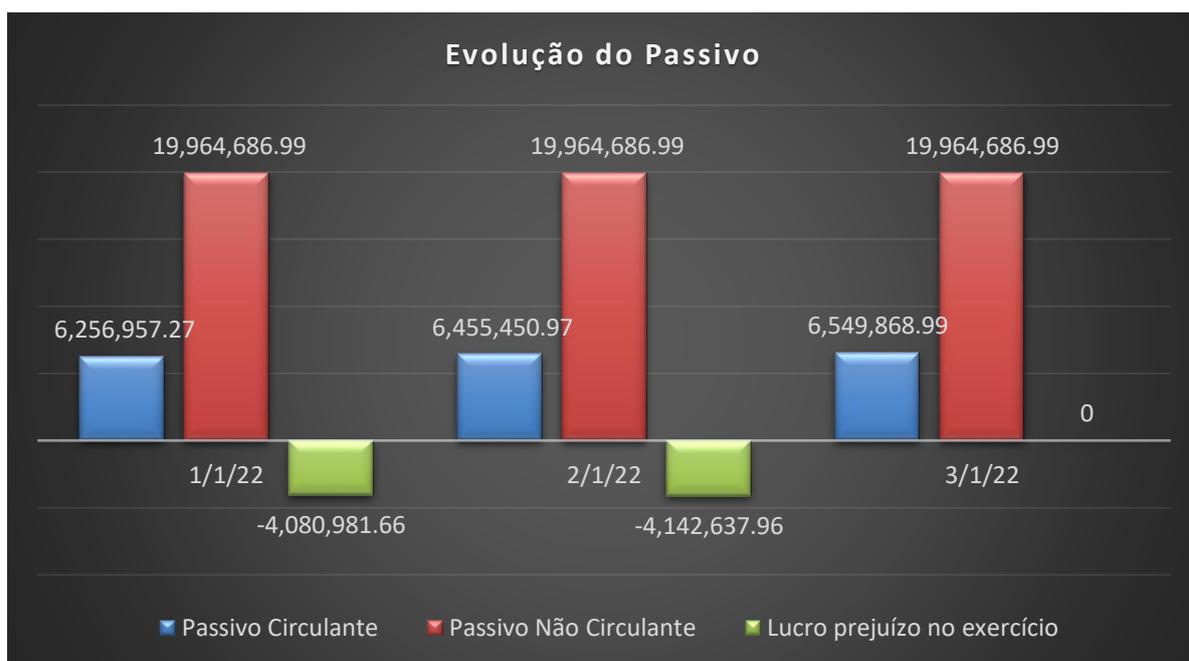
<sup>2</sup> Na tabela abaixo serão discriminados apenas o segundo semestre de 2021 em diante vez que os períodos anteriores já estão informados nos últimos Relatórios.

11. Uma análise do **Passivo** da sociedade Autora, por sua vez, revela as outras causas das dificuldades financeiras da mesma, onde a atividade econômica desenvolvida encontra-se respaldada em dívidas bancárias e com terceiros.

12. Giza-se uma constância significativa no prejuízo, conforme se pode verificar abaixo com a evolução do passivo:

| <b>EVOLUÇÃO DO PASSIVO</b>  | <b>31/01/2022</b> | <b>28/02/2022</b> | <b>31/03/2022</b> |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Passivo Circulante          | 6.256.957,27      | 6.455.450,97      | 6.549.868,99      |
| Passivo Não Circulante      | 19.964.686,99     | 19.964.686,99     | 19.964.686,99     |
| Lucro prejuízo no exercício | -4.080.981,66     | -4.142.637,96     | n/i               |

13. Os números apresentados podem ser assim representados:



### III.3 INDICADORES DE LIQUIDEZ

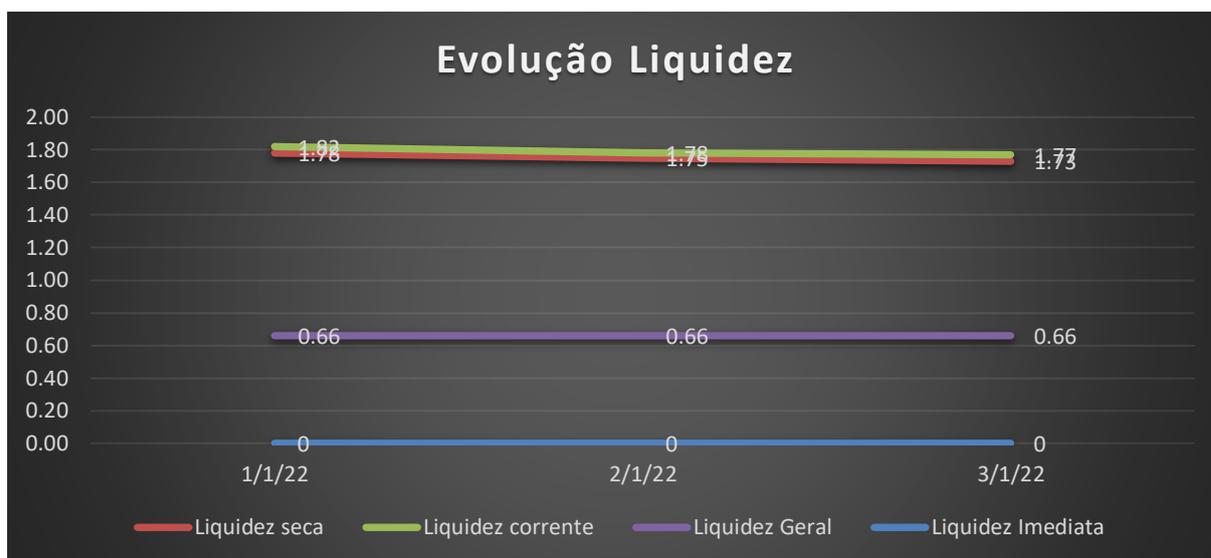
14. Já no que toca aos **Indicadores de Liquidez**<sup>3</sup>, os quais avaliam qual é a capacidade de pagamento da empresa quando

<sup>3</sup> A análise de rentabilidade e lucratividade é "uma avaliação econômica de desempenho da empresa, dimensionando o retorno sobre os investimentos realizados e a lucratividade apresentada pelas vendas." (ASSAF NETO, A. **Estrutura e Análise de Balanços**: Um enfoque econômico-financeiro. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 29). Segundo Matarazzo este grupo de índices mostra o quanto renderem o investimento, ou seja, o grau de êxito econômico da

comparado a suas obrigações junto a fornecedores e funcionários<sup>4</sup>, tem-se que a sociedade Autora apresenta uma delicada situação solvência, posto que os ditos índices de liquidez beiram o zero, senão vejamos:

|                   | 31/01/2022 | 28/02/2022 | 31/03/2022 |
|-------------------|------------|------------|------------|
| Liquidez Imediata | 0          | 0          | 0          |
| Liquidez Seca     | 1,78       | 1,75       | 1,73       |
| Liquidez Corrente | 1,82       | 1,78       | 1,77       |
| Liquidez Geral    | 0,66       | 0,66       | 0,66       |

15. Tais índices, segundo as informações contábeis carreadas nos autos pela empresa recuperanda, são os seguintes:



16. No que toca ao item **Liquidez Corrente**<sup>5</sup>, tem-se que se tal índice for maior que 1 (um), isso demonstra que há capital disponível para uma possível liquidação das obrigações<sup>6</sup>.

17. No caso da empresa recuperanda, em que pese sua liquidez corrente estar apresentando um viés de queda desde a data de

empresa. (MATARAZZO, D. C. **Análise financeira de balanços**: abordagem gerencial. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.)

<sup>4</sup> PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial**: um enfoque em sistema de informação contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>5</sup> Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

<sup>6</sup> "Este índice mostra a relação direta entre os bens e direitos de curto prazo e as obrigações também de curto prazo. É a relação entre os grupos patrimoniais do Ativo Circulante e o Passivo Circulante." (TÓFOLI, I. **Administração Financeira Empresarial**: Uma tratativa prática. Campinas: Arte Brasil Editora / Unisaesiano – Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, 2008, p. 58)

protocolo do pedido de recuperação judicial, ela ainda ostenta um índice superior a 1,00 (um), o que denota, a princípio, que ela ostenta capacidade de pagamento para honrar suas obrigações de curto prazo<sup>7</sup>.

18. No que toca ao índice de **Liquidez Seca**<sup>8</sup>, tem-se que tal indicador (que tem a fórmula de cálculo muito semelhante a *Liquidez Corrente*), exclui do seu cálculo os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos, sendo então uma medida mais rigorosa para aferir o grau de liquidez de uma sociedade, pois expurga o estoque que nem sempre tem fácil e rápida liquidação<sup>9</sup>.

19. O índice de **Liquidez Imediata**<sup>10</sup>, é o indicador mais conservador de todos, pois considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras em seu cálculo, ou seja, considera apenas as contas que possuem de liquidez imediata para quitar as obrigações<sup>11</sup>.

20. Já o índice de **Liquidez Geral**<sup>12</sup>, diferentemente dos índices de liquidez anteriormente vistos (que avaliam a situação de curto prazo), procura denotar a capacidade de pagamento a longo prazo da empresa, pois leva em consideração também todas as previsões de médio e longo prazo, incluindo no cálculo os direitos e obrigações à frente de 12 (doze) meses, como vendas parceladas, aplicações de longo prazo e empréstimos a pagar<sup>13</sup>.

21. O fato da sociedade Autora operar com prejuízo e ainda sim estar de portas abertas, em parte pode ser explicada pela análise

---

<sup>7</sup> “O Índice de Liquidez Corrente, representa quanto a empresa possui no Ativo Circulante, ou seja, de cada R\$1,00 aplicado em haveres e direitos circulantes, quanto a empresa deve a curto prazo.” (ASSAF NETO, A. **Estrutura e Análise de Balanços**: Um enfoque econômico-financeiro. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 119)

<sup>8</sup> Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante.

<sup>9</sup> De acordo com Assaf Neto “[...] esse índice indica, o percentual das dívidas de curto prazo que pode ser resgatado mediante o uso de ativos circulantes de maior liquidez.” (ASSAF NETO, A. **Finanças Corporativas e Valor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 120)

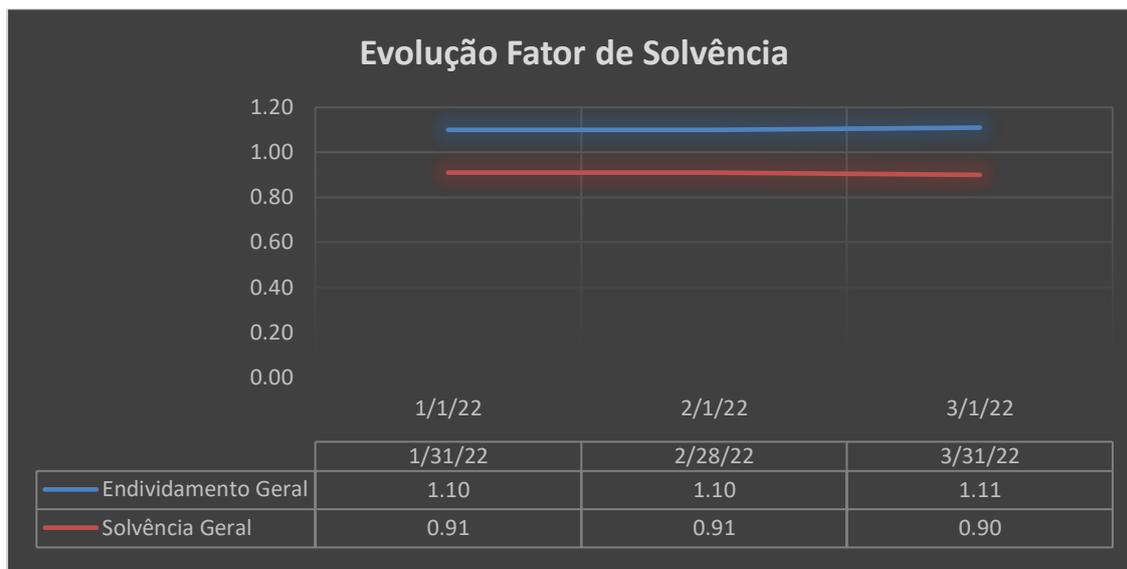
<sup>10</sup> Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante.

<sup>11</sup> “[...] reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo (PC) que podem ser saldadas imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de caixa. Dessa forma quanto maior se apresentar o resultado do ILI, maiores serão os recursos disponíveis pela empresa.” (ASSAF NETO, A. **Finanças Corporativas e Valor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 120).

<sup>12</sup> Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

<sup>13</sup> O Índice de Liquidez Geral “[...] também objetiva a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os resultados financeiros de curto como os de longo prazo.” (PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial**: um enfoque em sistema de informação contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 211).

dos **índices de endividamento**<sup>14</sup> da mesma, ou seja, a grosso modo, para fazer frente a perda de ativos ocasionada pelos prejuízos de suas operações a sociedade Autora recorreu a empréstimos para alavancar o empreendimento, o que resolveu o problema a curto prazo, mas gerou um enorme passivo, que acabou por culminar no presente procedimento de recuperação judicial, possuindo a seguinte evolução:



22. Pois bem, o **Endividamento Geral**, procura externar a proporção de ativos que uma sociedade possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros, ou seja, por dívidas que devem ser liquidadas em datas futuras. Desta sorte, quanto menor esse índice for, melhor a sociedade estará, pois apresenta menor risco de inadimplência.

#### **IV. MANUTENÇÃO DO EMPREGO DOS TRABALHADORES**

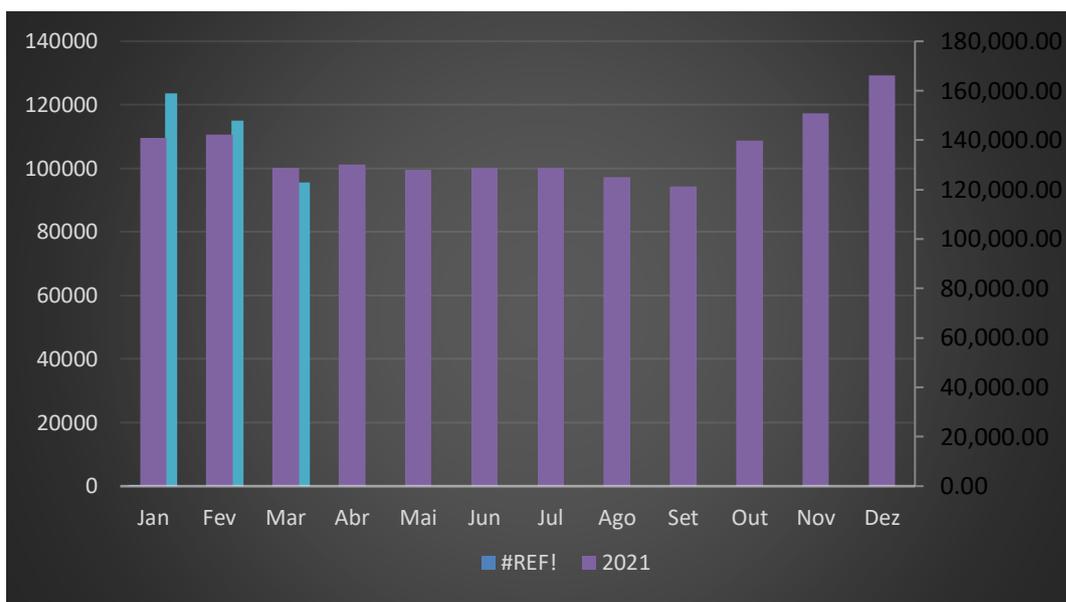
23. A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

24. Assim, em que pese uma sensível redução no quadro de colaboradores ocorridas do ano de 2020 até a presente data, é possível verificar uma certa regularidade no número de funcionários, sendo que estes desenvolvem sua atividade laboral, obedecendo os comandos da legislação de estilo, conforme pode ser verificado no gráfico abaixo:

<sup>14</sup> “Estes indicadores são utilizados, basicamente, para aferir a composição das fontes passivas de recurso de uma empresa. Ilustra, com isso, a forma pela qual os recursos de terceiros são usados pela empresa e sua participação em relação ao capital próprio.” (ASSAF NETO, A. **Finanças Corporativas e Valor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 122).



25. No que tange aos gastos líquidos dispendidos com folha de pagamento, tem-se que estes estão completamente solvidos. Abaixo vislumbram-se os valores atinentes a folha de pagamento, que demonstram regularidade da atividade empresarial e o cumprimento de sua função social:



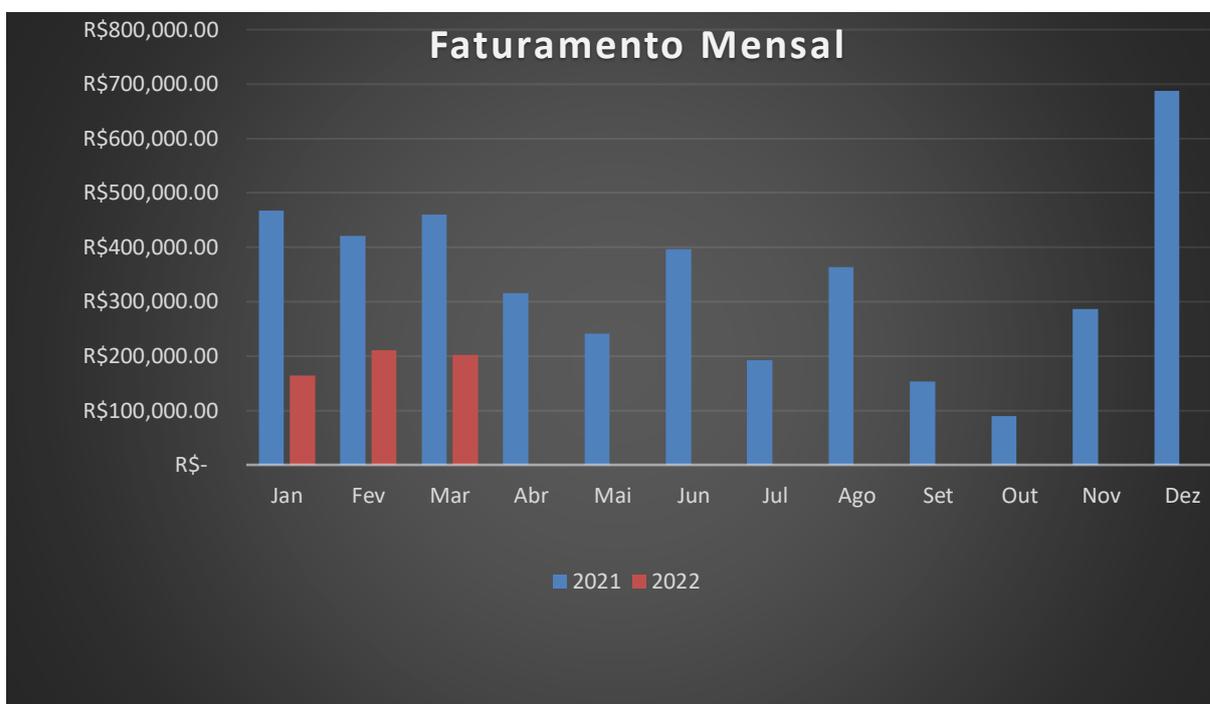
## V. MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA

26. Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora - verificou-se o setor de vendas da Autora em Recuperação.

27. No que concerne ao ano de 2021, provavelmente em face do abalo da epidemia do COVID 19, vemos uma baixa expressiva no faturamento, bem abaixo da média histórica do mês de referencia, como pode se observar o histórico de faturamentos:

|     | 2021          | 2022          |
|-----|---------------|---------------|
| Jan | R\$466.808,16 | R\$164.511,79 |
| Fev | R\$421.379,98 | R\$210.380,43 |
| Mar | R\$459.957,92 | R\$202.027,94 |
| Abr | R\$315.628,77 |               |
| Mai | R\$241.175,27 |               |
| Jun | R\$395.974,30 |               |
| Jul | R\$192.351,23 |               |
| Ago | R\$363.584,77 |               |
| Set | R\$152.763,51 |               |
| Out | R\$90.238,40  |               |
| Nov | R\$286.430,09 |               |
| Dez | R\$687.438,41 |               |

28. Considerando o período, como dito provavelmente diante da Pandemia do Covid-19, observa-se uma redução significativa no faturamento, se comparado aos anos anteriores, conforme se observa do gráfico abaixo:

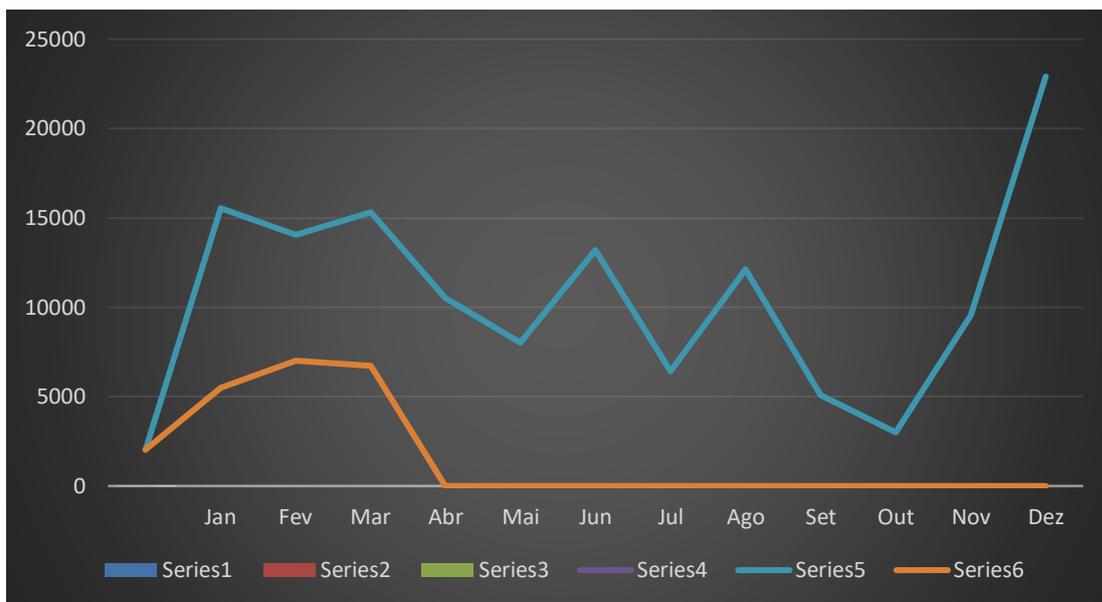


## VI. DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E SUA FUNÇÃO SOCIAL

29. Mostra-se, relativamente a permanência do interesse dos sócios-administradores da Autora em Recuperação, em manter a atividade produtiva, voltada que está para o Plano de Recuperação que

prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal.

30. Abaixo se observa a média do faturamento diário, considerando os dias trabalhados:



31. Permanece hígida, frente aos desafios apresentados, a intenção de negociar ativos ociosos e/ou a adoção de outras medidas que reduzam a pressão junto ao caixa da recuperanda.

## VII. TRIBUTOS

32. Concernente aos Tributos, destaque-se que até junho/2021 – data do pedido da Recuperação Judicial, não foram adimplidos os seguintes valores: (valores atualizados até a data do pedido de recuperação)

|  |                          |
|--|--------------------------|
| ICMS A RECOLHER                              | R\$ 1.214.049,59         |
| IPI A RECOLHER                               | R\$ 7.387,07             |
| IRRF A RECOLHER - FOLHA PGTO                 | R\$ 203.915,51           |
| OUTROS TRIBUTOS (Pis/cofins/iss/Irrf retido) | R\$ 939.211,84           |
| FGTS A RECOLHER                              | R\$ 196.564,31           |
| INSS A RECOLHER                              | R\$ 1.636.965,43         |
| PARCELAMENTO(S) ICMS                         | R\$ 2.120.141,88         |
| PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO                  | R\$ 4.509.582,50         |
| PARCELAMENTO NÃO PREVIDENCIARIO              | R\$ 5.158.028,32         |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>R\$ 15.985.846,45</b> |

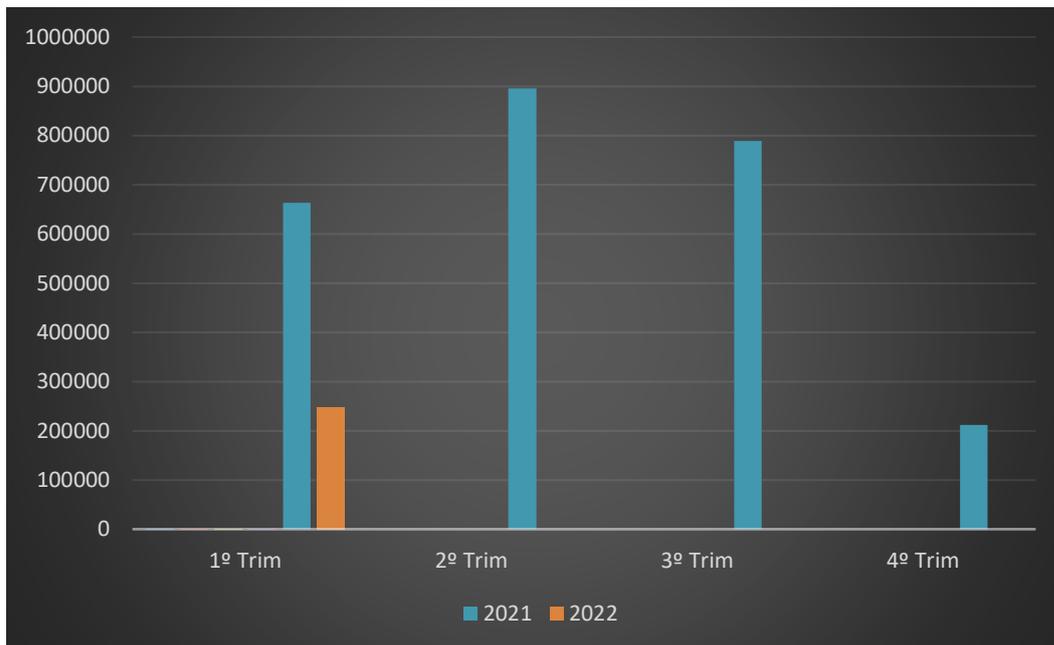
33. Destaque-se que – em conformidade com o Departamento Fiscal da Autora - **NÃO** houve a constituição de Passivo tributário, desde início da Recuperação Judicial até a presente data.

#### **VIII. ESTOQUES**

34. Os estoques são materiais e suprimentos necessários ao regular desenvolvimento da atividade empresarial. Portanto a área de estoques sempre vai ser um local de grande atenção pois é onde está concentrada a maior parte do capital da empresa. Os estoques possuem a seguinte situação, em Reais (R\$):

|         | 2020         | 2021       | 2022       |
|---------|--------------|------------|------------|
| 1º Trim | 2.538.842,00 | 663.712,00 | 247.998,91 |
| 2º Trim | 1.709.781,00 | 895.784,00 |            |
| 3º Trim | 1.214.324,00 | 789.339,45 |            |
| 4º Trim | 928.760,00   | 211.712,81 |            |

35. Graficamente os estoques podem ser representados da seguinte forma:



## IX. PAGAMENTO AOS CREDORES

36. Considerando que não houve deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, no momento é descabida qualquer menção de pagamentos efetuados aos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

## X. OUTRAS INFORMAÇÕES

37. Quanto aos ativos imobilizados da empresa recuperanda, cabe frisar que no Evento 1 – OUT52 do processo de Recuperação Judicial foi acostado pela autora um Laudo de Avaliação Patrimonial, donde se extrai a relação de bens, sendo atestado que os ativos imobilizados, tendo como data base o mês de junho de 2021, “no estado de conservação em que se encontra”, alcançam um total de **R\$ 4.516.066,20**.

38. Até a presente data, observa-se significativo esforço da empresa em Recuperação Judicial em adimplir os compromissos assumidos.

## XI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente Relatório de Atividades das Empresas em Recuperação, efetuado por esta Administração Judicial, bem como os **balancetes e os DREs de fevereiro e março de 2022** que acompanham a presente, cumprindo assim o art. 22,



inciso II, "c" da Lei nº 11.101/2005, opinando-se, por hora, pelo prosseguimento do feito.

Requer ainda o deferimento de apresentação do Relatório de Atividades da recuperanda **a cada bimestre ou trimestre**, a fim de possibilitar uma melhor coleta e verificação dos dados por esta administradora judicial, a qual agora deve fiscalizar "a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor", nos termos da alteração legislativa proposta pela Lei nº 14.112/2020.

Termos em que, pede deferimento.

Joinville, 11 de maio de 2022.

FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
Dr. Frederico Wellington Jorge  
Administrador Judicial